



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

“Outorga concessão de direito real de uso à Associação Residencial Porto Danalis, do Loteamento Porto Danalis, considerando-o Loteamento Fechado, e dá outras providências”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Concede a outorga de direito real de uso onerosa, do loteamento Porto Danalis, à Associação Residencial Porto Danalis, entidade representativa, conforme adesão, nos termos da Lei Municipal nº 1699/2013.

Art. 2º Considerado Loteamento Fechado, a Associação Residencial Porto Danalis poderá delimitar, com muro, grade ou similares, e manter controle de acesso de seus moradores e visitantes ao loteamento, conforme estabelecido no art. 1º, da supra citada Lei, observando as regras, por ela, também, estabelecidas.

Art. 3º A outorga de direito real de uso onerosa, à Associação Residencial Porto Danalis refere-se às áreas de lazer e às vias de circulação, criadas no registro do parcelamento do solo, conforme Art. 2º da referida Lei.

Art. 4º A Associação Residencial Porto Danalis obriga-se a atender ao constante no projeto urbanístico do loteamento e na licença ambiental concedida pelo órgão competente no ato do registro

Art. 5º Não incidirá concessão de direito real de uso às áreas institucionais definidas no projeto de parcelamento do solo aprovado, sendo responsabilidade da entidade representativa exercer a defesa da utilização prevista, de forma a garantir o seu cumprimento.

Art. 6º O ônus da concessão de direito real de uso consiste:
I – na manutenção do paisagismo da área do loteamento ou parcelamento;

II – na coleta de resíduos nas vias internas do loteamento e no acondicionamento adequado na entrada do loteamento, conforme normas pertinentes, para posterior coleta pela Prefeitura;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

III – na guarda de acesso às áreas fechadas do loteamento e na vigilância das áreas comuns internas, que poderão ser controladas por meio de implantação de circuito interno de vigilância.

Parágrafo único. A manutenção, a guarda e a limpeza das unidades não edificadas do parcelamento são de responsabilidade de seus cessionários. Caso não seja cumprido o disposto acima, a Prefeitura notificará o cessionário e o loteador, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para que se efetue a limpeza, e não ocorrendo a limpeza no prazo estabelecido, a Prefeitura tomará as providências legais cabíveis.

Art. 7º O não cumprimento no disposto na Lei de concessão de direito real de uso onerosa acarreta:

I – a perda do caráter de loteamento fechado;

II – a retirada das benfeitorias, incluídos os fechamentos e portarias, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Parágrafo único. A remoção das benfeitorias executadas fica a cargo da entidade representativa dos moradores ou do proprietário do loteamento.

Art. 8º Caso haja a descaracterização do empreendimento como loteamento fechado, as áreas abrangidas pela concessão de direito real de uso onerosa passam a integrar o sistema viário e as áreas públicas de lazer da Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Art. 9º O Poder Público, por razões urbanísticas e no interesse público, pode intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Parágrafo único. Os atos modificativos, extintivos e construtivos em que importe interesse do Estado deverão ser previamente comunicados por escrito, com prazo de trinta dias de antecedência, à Associação Residencial Porto Danalis

Art. 10 O loteamento poderá ter uma portaria central de acesso dos moradores e visitantes.

§ 1º As portarias previstas neste artigo poderão ser constituídas por cancelas, guaritas, circuito interno de TV e meios de identificação para controle de automóveis e pessoas.

§ 2º É garantido, mediante simples identificação ou cadastramento, o acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas do loteamento.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 15 de dezembro de 2016



Adauto Batista de Oliveira
Prefeito